

VIII – MILENE MORAES MOREIRA, Defensora Pública, Id. Funcional n.º 57190965;

IX – FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Defensor Público, Id. Funcional n.º 55588713;

X – FELIPE KAUÊ NORONHA MARQUES, Oficial de Gabinete, Id. Funcional n.º 5957241/3;

XI – MALENA CARNEIRO DA SILVA, Assessora Jurídica de Defensoria, Id. Funcional n.º 5931811;

XII – PRISCILLA DE CASTRO RIBEIRO, Assessora Jurídica de Defensoria, Id. Funcional n.º 5919947/3;

XIII – SARAH IGREJA DA SILVA, Técnica de Defensoria Pública, Id. Funcional n.º 5868335/3;

XIV – TATIANA MACHADO PINTO MACIEL, Assessora Jurídica de Defensoria, Id. Funcional n.º 57205343.

Art. 3º A participação na Comissão a que se refere esta Portaria será remunerada por Instrutoria Interna na forma do art. 13 da Resolução do CSDP n.º 147, de 11 de maio de 2015, alterada pela Resolução CSDP n.º 304, de 21 de março de 2022.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Defensor Público-Geral do Estado do Pará, em exercício

Protocolo: 1293320

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Número do Termo Aditivo: 2º

Número do Contrato: 042/2024-MPPA

Modalidade: Pregão Eletrônico 003/2024-MPPA

Processo GEDOC nº 176713/2025

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa ZERO NOVE 3 COMUNICACAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA, CNPJ/MF 49.835.067/0001-35.

Objeto do contrato: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cobertura fotográfica de eventos institucionais e documentação fotográfica sob demanda para formação de acervo de imagens do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA).

Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 13/04/2026 até 12/04/2027, com fundamento no art. 107, da Lei nº 14.133/2021, c/c cláusula segunda, item 2.1, do contrato em questão.

Data da Assinatura: 13/02/2026.

Data de divulgação no PNCP: 13/02/2026.

Vigência: 13/04/2026 a 12/04/2027.

Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 12101. 03. 122. 1494. 8760 – Governança e Gestão; Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 01 500 000 01 – Recursos Ordinários.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém

Ordenador responsável: Dr. Alexandre Marcus Fonseca Tourinho, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 1293493

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Protocolo Gedoc nº 134992/2024

Assunto: Licitação – Revogação

Referência: Pregão Eletrônico nº 036/2024 – contratação de serviço móvel pessoal (SMP) com fornecimento de kits de acesso (mini modem e cartão SIM) em regime de comodato

Unidade Requisitante: Departamento de Informática

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 036/2024- MPPA, que tem por finalidade a contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) de acesso à internet com cobertura nacional, com fornecimento de kits de acesso (mini modem e cartão SIM) em regime de comodato, cuja sessão de abertura da licitação ocorreu em 05/12/2024, conforme publicação às fls. 599.

Após a divulgação do certame, a unidade requisitante identificou a necessidade de ajustes no Termo de Referência, em razão da apresentação de pedidos de esclarecimentos, conforme registrado às fls. 614/647, o que resultou na suspensão do certame, conforme descrito às fls. 657/658. Em seguida, a unidade manifestou-se pela revogação do Pregão, diante da constatação da existência de vícios insanáveis, bem como da criação de novo expediente administrativo (GEDOC 151560/2025), restando inviabil-

zada a continuidade do presente processo.

Diante deste fato, o Sr. Pregoeiro em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), concedeu prazo de 5 (cinco) dias úteis para que as licitantes se manifestassem acerca da possível revogação do certame. Transcorrido o prazo, não houve apresentação de manifestações ou impugnações por parte das empresas licitantes contrárias à revogação do Pregão nº 036/2024 – MPPA.

Sobre o tema, a Lei Federal nº 14.133/2021, ao tratar do encerramento do processo licitatório, dispõe sobre a possibilidade de revogação de licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente, assegurada a prévia manifestação dos interessados. Assim, a autoridade competente para a aprovação do processo de licitação poderá revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado nos autos, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

O poder-dever de autotutela da Administração Pública encontra fundamento nos dois princípios basilares do Direito Administrativo - indisponibilidade e supremacia do interesse público em relação aos interesses privados, com reconhecimento e relevância no ordenamento jurídico a ponto de ser objeto da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), segundo a qual o Poder Público é conferida a possibilidade de rever os seus próprios atos e de anulá-los "quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos", ou de revogá-los "por motivo de conveniência ou oportunidade".

Apesar da análise da conveniência e oportunidade da revogação do certame caracterizar-se como ato administrativo discricionário, em atenção ao princípio da motivação, deverá restar demonstrado nos autos do processo de licitação a superveniência do fato que motivou a revogação, bem como a sua importância para o destino do certame. Tais elementos foram verificados por meio da manifestação da unidade requisitante, que indicou a necessidade de revogação e informou a instauração de novo expediente, apto a atender ao propósito definido.

No presente caso, o Pregão Eletrônico nº 036/2024-MPPA visava selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) de acesso à internet com cobertura nacional, com fornecimento de kits de acesso (mini modem e cartão SIM) em regime de comodato. Todavia, após a publicação do Edital e apresentações de pedidos de esclarecimentos, a unidade requisitante solicitou a revogação do certame, sob a justificativa da existência de vícios insanáveis, insuscetíveis de correção por meio de ajustes ou retificações, constatou quantitativo insuficiente para atender a demanda prevista, em razão do encerramento de outro contrato complementar com o mesmo objeto durante a tramitação do processo; verificou que as especificações técnicas do objeto poderiam ensejar dubiedade na correta avaliação das propostas; e atestou a existência de riscos de questionamentos quanto à forma de adjudicação e à definição do vencedor do certame (fls.681).

Diante do exposto, ACOLHO, na íntegra, as conclusões do Parecer Jurídico nº 02/2026-API, cujos fundamentos adoto como razão de decidir. E, considerando a superveniência de fato devidamente comprovado nos autos, bem como o princípio da autotutela administrativa, entendo conveniente e oportuno ao interesse público revogar o Pregão Eletrônico 036/2024-MPPA, com fundamento no art. 71, II, e §2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurada a prévia manifestação dos interessados, em observância ao § 3º do mesmo dispositivo legal.

À Atividade de Licitações e Contratos, para cumprimento desta decisão.

Belém - PA, 19 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 1293506

OUTRAS MATÉRIAS

EDITAL 08/2026-CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 62 e 63 da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), combinados com o art. 88, §§ 1º, 2º, e art. 98, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar n.º 123, de 27/06/2019, publicada no DOE de 28/06/2019, que altera dispositivos da LCE n.º 057/2006 e acrescentou o § 6º ao art. 98: "a remoção voluntária dar-se-á unicamente pelo critério de antiguidade"; e

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 02/2025-CSMP, de 07/10/2025, publicada no DOE-MPPA de 29/10/2025;

FAZ SABER aos Promotores de Justiça de 1ª entrância que se encontra aberta, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do CSMP[1], a inscrição para provimento do cargo abaixo descrito, por REMOÇÃO, cujo pedido deverá ser apresentado pelo interessado por meio do sistema GEDOC.

CARGO
PJ DE CAPITÃO POÇO

Belém-PA, 11 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior

Protocolo: 1293257